



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 246/2012

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031663/05-71,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da **Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)**, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação – PROPPI.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 23 de maio de 2012.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES

Reitor

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA)

CAPÍTULO I - NATUREZA

Art. 1º - A COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) da Universidade Federal Fluminense (UFF) é uma comissão assessora da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi).

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados para os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais na UFF e que obedeçam os princípios éticos em Experimentação Animal estabelecidos pela legislação.

CAPÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O CEUA será constituído por 10 membros, sendo:

- Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPPi).
- Um representante do Núcleo de Animais de Laboratório (NAL).
- Um representante do Instituto Biomédico.
- Um representante do Instituto de Biologia.
- Um representante da Faculdade de Medicina.
- Um representante da Faculdade de Veterinária.
- Um representante da Faculdade de Nutrição.
- Um representante da Faculdade de Farmácia.
- Um representante da Faculdade de Odontologia.
- Um representante da sociedade protetora dos animais, legalmente estabelecida no País.

§ 1º - O Conselho será nomeado pela PROPPi.

§ 2º - Os representantes da CEUA serão substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos seus suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 3º - Nos casos em que houver 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativa, implicará na substituição do membro.

§ 4º - A presidência e a vice-presidência serão definidas pelos membros da CEUA, dentre os seus pares.

§ 5º - O mandato dos membros da CEUA, inclusive da presidência e vice-presidência, é de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 6º - A CEUA poderá recorrer a membros “*ad hoc*” para assessoria sempre que julgar necessário.

CAPÍTULO IV – DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - É da competência da CEUA:

- I. Cumprir e fazer cumprir nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais em experimentação;
- II. Examinar previamente os procedimentos de ensino ou pesquisa para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;
- III. Manter o cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa com animais realizados ou em andamento;
- IV. Manter o cadastro de pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa com animais;
- V. Expedir no âmbito de suas atribuições certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros;
- VI. Orientar os pesquisadores sobre procedimentos de ensino e pesquisa bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;
- VII. Manter arquivo contendo o Protocolo de Uso e Cuidados com os Animais de Experimentação.

§ 1º - Constatado qualquer procedimento fora dos limites da legislação vigente, na execução de um procedimento de ensino ou pesquisa, a CEUA solicitará ao docente responsável que a irregularidade seja sanada, dentro do prazo a ser estabelecido, de acordo com a situação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 2º - Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso sem, efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP).

§ 3º - Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar o segredo científico e industrial dos projetos analisados.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Os pesquisadores responsáveis por procedimento experimental com animais, antes da execução do projeto, deverão preencher um formulário próprio (on-line) e encaminhá-lo a CEUA.

§ 1º - O formulário deve ser acompanhado da cópia do projeto e enviado até uma semana antes da reunião do comitê.

§ 2º - Quando o projeto envolver animais silvestres, apresentar cópia da licença do IBAMA.

§ 3º - O projeto será devolvido com o parecer da comissão, que poderá ser: aprovado, com pendência ou reprovado.

§ 4º - O Certificado terá validade por 03 (três) anos.

Art. 6º - A CEUA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para emitir o parecer, contados a partir da entrada do projeto na pauta da reunião mensal.

§ 1º - Em caso de pendência, a CEUA terá o mesmo prazo de até 60 dias para emitir um novo parecer, contado a partir da ressubmissão do projeto na pauta da reunião mensal.

§ 2º - Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

Art. 7º - A CEUA deverá reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º – A primeira reunião da CEUA terá o prazo de 30 dias para instalação contados a partir da publicação da presente Resolução.

Art. 9º - Procedimentos de pesquisas iniciados anteriormente à aprovação deste regulamento terão direito até 180 dias para encaminhar o(s) projeto(s) a apreciação do CEUA.